

LEI Nº 2.176, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza a aprovação do Loteamento denominado Casali e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Residencial denominado **Loteamento Casali**, situado no perímetro urbano da cidade de Marmeleiro, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrantes a presente Lei, consubstanciado no imóvel matriculado junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob nº 1.660, contendo limites e confrontações assim definidos:

Parágrafo único. NORTE: Por linha seca medindo, 117,47m e azimute de 101°12'30" confronta com o Lote nº 306 do Perímetro 01 da Fazenda Perseverança. **LESTE:** Por linha seca de 70,00m e azimute de 199°49'12" confronta com o lote denominado de Chácara 01 e Chácara 03 nas respectivas distâncias de 63,85m e 6,15m. **SUL:** Por linha seca de 117,17m e azimute de 281°28'22" confronta com o lote nº 306-D-1-A. **OESTE:** Por linha seca de 69,20m e azimute de 18°46'30" confronta com o Lote nº 306 do Perímetro 01 da Fazenda Perseverança.

Art. 2º. O Loteamento residencial de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 8.209,00m² (oito mil duzentos e nove metros quadrados), sendo:

I – 5.158,23 m² (cinco mil cento e cinquenta e oito metros e vinte e três decímetros quadrados) de área destinada a lotes urbanizados, representada por 04 (quatro) quadras e estas subdivididas em 17 (dezessete) lotes;

§ 1º. Os lotes nº 10 (dez), com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e nº 08 (oito), com área de 290,00m² (duzentos e noventa metros quadrados), ambos da quadra 139 (cento e trinta e nove), em um total de 530,00m² (quinhentos e trinta metros quadrados) são destinados à área comunitária, reservada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

§ 2º. O lote nº 13 (treze) da quadra 137 (cento e trinta e sete), com área de 296,65m² (duzentos e noventa e seis metros e sessenta e cinco decímetros quadrados) é destinado à área verde e espaço livre de uso público;

II – 3.050,77m² (três mil cinquenta metros e setenta e sete decímetros quadrados) de vias públicas, que correspondem a 37,164% (trinta e sete vírgula cento e sessenta e quatro por cento) da área total do loteamento.

Art. 3º. Por força do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas institucionais e logradouros públicos.

Art. 4º. O Loteamento ora aprovado será implantado com infraestrutura de rede pública de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, rede pública de distribuição de água potável, abertura de ruas, guias e sarjetas, demarcações de quadras, lotes e vias públicas, conforme projeto apresentado, atendendo ao disposto no inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.339/07.

§ 1º. Para atender a exigência do artigo 20 da Lei nº 1.339/2007, o Loteador oferece em caução ao Município, 2.479,51 m² (dois mil quatrocentos e setenta e nove metros e cinquenta e um decímetros quadrados) correspondente aos lotes nº 07 a 12 da Quadra nº 141 do Loteamento Casali, área situada no quadro urbano da Cidade e Município de Marmeleiro, Matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob o nº 1660.

§ 2º. O responsável pelo Loteamento deverá assinar o termo de compromisso para execução das obras previstas no *caput* deste artigo, observando o contido no artigo 18 da Lei nº 1.339/07.

§ 3º. O Loteador se compromete a somente autorizar as edificações, depois de executadas as obras previstas no *caput* deste artigo, conforme dispõe o inciso III, § 6º do artigo 10 da Lei nº 1.339 de 09 de julho de 2007.

§ 4º. Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses para conclusão das obras, podendo ocorrer prorrogação mediante justificativa fundamentada, ao arbítrio do Executivo Municipal.

Art. 5º. Integra a presente Lei, os anexos, mapas de toda a área e memoriais descritivos, elaborados por profissional habilitado.

Art. 6º. Os proprietários do loteamento ou os adquirentes dos lotes ficam obrigados a pagar os impostos e taxas previstos no Código Tributário Municipal, Lei nº 1.051/02 e suas alterações, bem como a Contribuição de Custeio para Iluminação Pública prevista na Lei nº 1.053/02.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro